

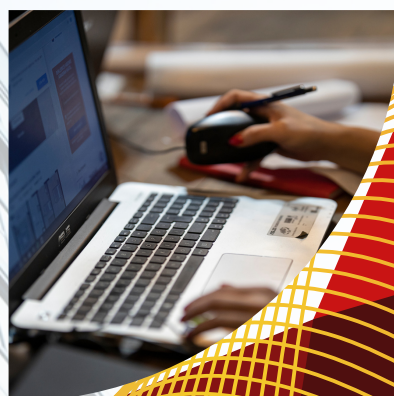
>> **Município de Garanhuns**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2026



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250902114820.pdf>
assinado por: idUser 458





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.376/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 98, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
- II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;
- III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS Seção I Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 01 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





ANEXO I

Município de Garanhuns

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;

II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;

III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;

V - Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;

VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;

VIII – Prosseguir com a modernização da gestão fiscal do município aprimorando o sistema tributário. Revisar a Legislação Tributária Municipal. Adequar-se às normas tributárias da Emenda Constitucional 132/2023 – Reforma Tributária – no que for pertinente. Utilizar a Planta Genérica de Valores e ampliar a acessibilidade dos serviços públicos através dos meios digitais;

IX – Realizar campanha de conscientização tributária;

X – Aprimorar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);

XI - Proporcionar campanha de recuperação de créditos. Aprimorar as cobranças administrativas dos tributos municipais;

XII - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;

XIII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;

XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;

XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;

XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;

XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;

XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;

XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;

XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;

XXIV – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;

XXV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.

XXVI – Criar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012.

XXVII – Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº 11.124/2005.

XXVIII – Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade.

XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;

XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;

XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;

XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;

XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;

XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;

XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;

XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

- I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;
- II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;
- III - Requalificar os mercados públicos municipais;
- IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
- V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;
- VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
- VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;
- VIII - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;
- IX - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;
- X - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;
- XI - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;
- XII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;
- XIII – Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;
- XIV – Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- XV – Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;
- XVI - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;
- XVII - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;
- XVIII - Mapear as necessidades de estrutura hídrica;
- XIX – Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.

C) EDUCAÇÃO

- I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;
- II – Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar e do Diário Eletrônico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - Fortalecer o Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de professores da rede Municipal de ensino de Garanhuns - PE (Denominada Aprendentes) para Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDPE, bem como redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;

IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e/ou doença rara nas escolas municipais;

V – Continuar e concluir as obras dos equipamentos públicos iniciados na gestão e construir novas creches e escolas;

VI – Fortalecer o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais e participar dos Programas Nacional e Estadual, com base no regime de colaboração;

VII – Fortalecer as escolas públicas municipais do Programa de Educação Integral (Inova) e estudar, analisar e adaptar novas escolas ao ensino de tempo integral;

VIII – Apoiar e Fortalecer o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;

IX – Apoiar, fortalecer e monitorar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, como foco aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;

X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;

XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (acesso à internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);

XII – Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;

XIII - Fomentar a integração família/escola;

XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;

XV - Fortalecer o Programa “Cantinho da Leitura”, promovendo o incentivo à leitura;

XVI – Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;

XVII – Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas Escolas do Campo do Município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;

XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;

XIX – Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.

XX – Fortalecimento e estruturação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA nos moldes que seguem:

a) – Ampliação do corpo funcional da autarquia, fortalecendo a estrutura administrativa e pedagógica da AESGA, com a convocação de pessoal, após realização de certame público;

b) – Manutenção das medidas administrativas e judiciais de recuperação de dívida ativa da AESGA, resgatando receita para a Autarquia;

c) – Fomentar a capacitação do corpo docente e técnico da IES, a fim de possibilitar maior qualidade na prestação dos serviços administrativos e pedagógicos da AESGA;

d) – Implantação de melhorias estruturais dos prédios e ambientes da IES, incluindo melhoria e expansão dos laboratórios dos cursos da Autarquia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- e) – Fortalecimento da Biblioteca da AESGA, com a renovação de livros físicos e digitais, proporcionando ao público discente e docente as atualizações bibliográficas pertinentes a cada componente disciplinar.
- f) – Concessão de reajuste salarial do seu corpo funcional, havendo a disponibilidade financeira e orçamentária para sua implantação.

D) SAÚDE

- I – Realizar a construção do Hospital Municipal;
- II – Realizar a construção de novas Unidades Básicas de Saúde;
- III – Realizar a construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD);
- IV – Realizar a construção de Centro de Parto Normal (CPN);
- V – Implantar o Complexo Farmacêutico;
- VI – Manter o Programa Medicamento em Casa;
- VII – Garantir a regularidade da oferta de medicamentos, fórmulas, órteses e próteses;
- VIII – Custear as equipes da Atenção Especializada, com ênfase na nova equipe do Serviço de Atenção Domiciliar;
- IX – Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelos *Aedes Aegypti*;
- X – Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;
- XI – Implantar a Vigilância do Trabalhador e o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST;
- XII – Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;
- XIII – Implantar as políticas voltadas à atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;
- XIV – Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social, com a realização das conferências municipais de saúde e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- XV – Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;
- XVI – Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- XVII – Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio da requalificação da infraestrutura das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII – Qualificar o atendimento das unidades da Atenção Primária e Especializada através da informatização e implantação de tecnologias da informação e comunicação (TICS), em conformidade ao preconizado pela Estratégia de Saúde Digital;
- XIX – Manter as atividades do Consultório na Rua;
- XX – Implantar e manter centro especializado ambulatorial para atendimento ao público infanto-juvenil neuro divergente (TDAH, TEA, entre outros).

E) Proteção Social – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

- I- Construir os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS na Zona Rural e Urbana;
- II- Completar o quadro técnico dos servidores dos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOBRH-SUAS;
- III- Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;
- IV- Construir a Sede do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- V- Realizar a manutenção dos Fundos Municipais ligados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI- Firmar parcerias com instituições formadoras para promoção de cursos profissionalizantes e técnicos, para acesso ao mundo do trabalho;
- VII- Ampliar a frota de veículos para atender a demanda dos programas, projetos e serviços;
- VIII- Implementar os grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Pessoa Idosa;
- IX- Realizar a manutenção do Programa AABB Comunidade;
- X- Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência;
- XI- Garantir a Oferta dos benefícios eventuais;
- XII- Apoiar as Ações realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII- Garantir as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;
- XIV- Implantar o Departamento de Direitos Humanos;
- XV- Promover as ações de erradicação do trabalho infantil – AEPETI;
- XVI- Promover ações de apoio às famílias migrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais, com integração, acolhimento, educação, acesso a saúde e capacitação profissional;
- XVII- Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate à intolerância religiosa e o combate ao racismo;
- XVIII- Desenvolver ações e projetos de combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQIA+, ciganos, povos de terreiro, e comunidades tradicionais;
- XIX- Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);
- XX- Reestruturar e fortalecer as unidades socioassistenciais de Acolhimento;
- XXI- Disseminar os serviços, programas e projetos da Secretaria à população de difícil acesso;
- XXII- Criar o Programa para jovens, com idades entre 14 a 17 anos e 11 meses de idade, visando à qualificação profissional e a inserção direta no mercado de trabalho;
- XXIII- Efetivar a oferta de cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a Secretaria de desenvolvimento econômico;
- XXIV- Garantir a manutenção dos equipamentos dos serviços socioassistenciais;
- XXV- Instituir a Política Municipal de Educação Permanente em Assistência Social;
- XXVI- Implementar as ações da vigilância socioassistencial;
- XXVII- Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial e sua respectiva estruturação e manutenção;
- XXVIII- Instituir o Plano de cargos, carreiras e salários no SUAS do município de Garanhuns;
- XXIX- Implementar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nas Comunidades Tradicionais;
- XXX- Viabilizar a construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- XXXI- Implantar um novo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- XXXII- Implantar Unidade Móvel do Cadastro Único e Bolsa Família;
- XXXIII- Implantar o Centro POP;
- XXXIV- Criar o Departamento de Gestão do Trabalho, com financiamento do tesouro municipal;
- XXXV- Construir a Unidade de Acolhimento Municipal para Criança e Adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XXXVI- Realizar parcerias com o Banco Santander, Itaú e demais instituições financeiras;
XXXVII- Manter convênios através de credenciamento, com instituições de Longa Permanência de Idosos;
XXXVIII- Manter Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- I - Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;
V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;
VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;
VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;
IX – Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;
X – Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;
XI – Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;
XII – Criar o Museu Municipal;
XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
XIV – Implantar a Escola Municipal de Artes;
XV – Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
XVI – Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
XVII – Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
XVIII - Criação do calendário municipal de eventos culturais;
XIX – Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
XX – Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
XXI – Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
XXII – Realizar anualmente os jogos municipais;
XXIII – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
XXIV – Requalificar, iluminar e manter os campos de várzea;
XXV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
XXVI - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
XXVII – Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XXVIII – Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;

XXIX – Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;

XXX – Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;

II – Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;

III – Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;

IV – Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;

V – Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;

VI – Criar o Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;

VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;

VIII – Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;

IX – Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;

X – Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;

XI – Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;

XII – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;

XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;

XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;

XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;

XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da agricultura familiar;

XVIII – Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;

XIX – Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração;

XX – Criação e manutenção do Programa de Sementes Próprias;

XXI – Reestruturar o programa de ATER;

XXII – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;

XXIII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;

XXIV – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;

XXV – Criar o Programa Farmácia Viva;

XXVI – Requalificar e organizar os mercados públicos de comércio popular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XXVII – Estimular e experimentar novas culturas agrícolas e pecuárias com parcerias;
XXVIII – Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioprodutiva dos jovens nas atividades rurais;
XXIX – Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para agricultora familiar;
XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural;
XXXI – Reestrutura da Sementeira Municipal;
XXXII – Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
XXXIII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XXXIV - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XXXV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
XXXVI - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
XXXVII - Implantar novos equipamentos turísticos;
XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;
XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;
XL – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;
XLI – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
XLII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XLIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XLIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;
XLV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;
XLVI – Criar eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;
XLVII – Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;
XLVIII – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico, enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro.
XLIX – Manutenção do Conselho Municipal Rural Sustentável;
L – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;
LI – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;
LII – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú;
II – Instituir a política municipal de resíduos sólidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- III – Reestruturar o programa de arborização urbana;
- IV – Criar em parceria com a SEPLG e SIOSP, o programa de contenção de voçorocas;
- V – Implantar amplo programa de educação ambiental;
- VI – Criar o programa de recuperação e preservação das nascentes;
- VII – Criar o programa de incentivo a criação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
- VIII – Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
- IX – Implantar o programa de saneamento rural;
- X - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- I – Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
- II – Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
- III – Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
- IV – Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
- V – Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
- VI – Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
- VII – Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo.

J) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT

- I – Adquirir novas viaturas;
- II – Adquirir nova Sede para Guarda Municipal;
- III – Adquirir veículo para manutenção semaforica;
- IV – Realizar capacitação dos Guardas Municipais, tendo em vista que, eles sejam aptos a trabalhar armados.

L) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG

- I – Implantar o Programa de Pré e Pós-aposentadoria, visando auxiliar os servidores públicos municipais em seu processo de decisão, organização e planejamento para aposentadoria, apresentando informações necessárias quanto o processo de benefício previdenciário, assim como orientando sobre ter uma boa aposentadoria e desfrutá-la, ocupando o tempo com atividades prazerosas e salutaras, para que possam encarar a nova realidade e o mundo fora do trabalho formal, com motivação necessária para prosseguir em outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

atividades e ocupações prazerosas, realizando ações de integração e planejamento financeiro.

II – Fortalecer os órgãos colegiados do IPSP: Comitê de Investimento, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, garantindo a formação continuada de seus integrantes.

III – Promover a capacitação continuada dos servidores do quadro do IPSP, possibilitando a constante atualização das legislações aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

IV – Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais. Realizar atividades socioeducativas para o ativo e beneficiários do RPPS.

V – Garantir a cobertura dos riscos aos quais estão sujeitos os beneficiários, por meio de um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: assegurar os meios indispensáveis de subsistência em casos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição ou falecimento. Garantir o regular pagamento de aposentadorias e pensões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Garanhuns, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores, devido ao Município está vinculado apenas ao RGPS, cujo demonstrativo integra a LDO/2023 da União Federal.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	699.203	669.093	0,23	0,12	725.405	667.469	0,23	0,12	772.426	684.385	0,24	0,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	666.129	637.444	0,22	0,11	711.427	654.607	0,23	0,12	757.560	671.214	0,24	0,12
Receitas Primárias Correntes	656.129	627.874	0,22	0,11	699.427	643.566	0,23	0,11	744.560	659.696	0,23	0,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.721	90.642	0,03	0,02	100.973	92.908	0,03	0,02	107.486	95.234	0,03	0,02
Contribuições	7.232	6.920	0,00	0,00	7.709	7.093	0,00	0,00	8.207	7.271	0,00	0,00
Transferências Correntes	521.754	499.286	0,17	0,09	556.184	511.763	0,18	0,09	592.078	524.593	0,19	0,09
Demais Receitas Primárias Correntes	32.422	31.025	0,01	0,01	34.561	31.801	0,01	0,01	36.790	32.597	0,01	0,01
Receitas Primárias de Capital	10.000	9.569	0,00	0,00	12.000	11.042	0,00	0,00	13.000	11.518	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	699.203	669.094	0,23	0,12	725.532	667.585	0,23	0,12	772.560	684.504	0,24	0,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	722.011	690.919	0,24	0,12	750.236	690.317	0,24	0,12	799.262	708.163	0,25	0,13
Despesas Primárias Correntes	585.101	559.905	0,19	0,10	615.144	566.014	0,20	0,10	646.451	572.769	0,20	0,10
Pessoal e Encargos Sociais	344.681	329.838	0,11	0,06	365.108	335.947	0,12	0,06	386.576	342.514	0,12	0,06
Outras Despesas Correntes	240.420	230.067	0,08	0,04	250.037	230.067	0,08	0,04	259.875	230.255	0,08	0,04
Despesas Primárias de Capital	136.910	131.014	0,05	0,02	135.092	124.303	0,04	0,02	152.811	135.394	0,05	0,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	16.238	15.539	0,01	0,00	17.175	15.803	0,01	0,00	17.836	15.803	0,01	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	800.700	766.220	0,26	0,13	833.600	767.022	0,27	0,14	887.600	786.432	0,28	0,14
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	752.612	720.203	0,25	0,13	803.618	739.435	0,26	0,13	855.697	758.166	0,27	0,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	800.700	766.220	0,26	0,13	833.600	767.022	0,27	0,14	887.600	786.432	0,28	0,14
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	739.562	707.714	0,24	0,12	753.435	693.260	0,24	0,12	802.103	710.680	0,25	0,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	13.405	12.828	0,00	0,00	18.048	16.607	0,01	0,00	23.072	20.442	0,01	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	13.050	12.488	0,00	0,00	16.407	15.097	0,01	0,00	18.179	16.107	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	12.924	12.367	0,00	0,00	13.778	12.677	0,00	0,00	14.666	12.994	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.500	4.306	0,00	0,00	4.978	4.580	0,00	0,00	5.480	4.856	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	80.414	76.952	0,03	0,01	61.388	56.485	0,02	0,01	43.886	38.884	0,01	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.762	25.610	0,01	0,00	23.548	21.667	0,01	0,00	-2.271	-2.012	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.398	5.165	0,00	0,00	3.214	2.958	0,00	0,00	25.819	22.876	0,01	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
 Relatório Focus 13/06/2025
 Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	601.407.691	612.881.119	624.573.432

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)



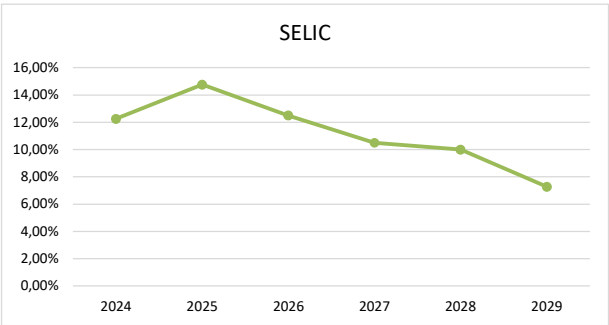
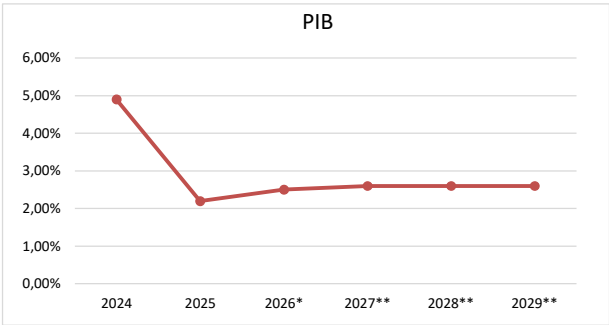
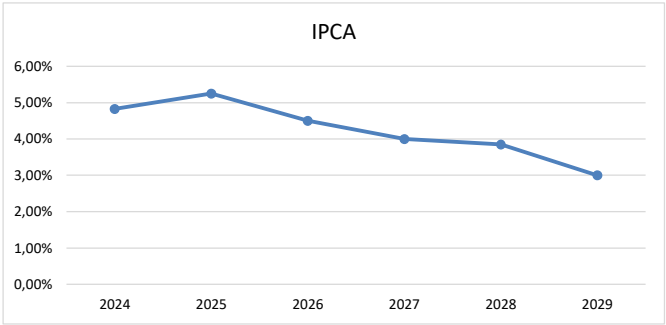
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	462.502	545.301	650.731
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.300	80.647	86.655
IPTU	4.025	3.627	4.006
ISQN	34.822	41.576	45.802
Receita da Dívida Ativa	1.035	2.293	2.464
Demais Receitas	23.418	33.151	34.383
Receitas de Contribuições	18.513	22.073	23.718
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.399	6.992	7.513
Demais Receitas	12.114	15.081	16.205
Receita Patrimonial	28.863	24.492	26.317
Aplicações Financeiras	28.829	15.458	26.110
Outras Receitas Patrimoniais	34	9.034	207
Transferências Correntes	332.445	393.433	487.548
Cota-Parte do FPM	99.319	115.825	202.873
Cota-Parte do ITR	19	38	41
Cota-Parte do FEP	1.928	2.078	2.232
Transf. de Recursos do SUS - FMS	53.641	58.933	65.324
FUNDEB	116.055	151.649	160.369
Cota-Parte do ICMS	52.828	58.643	59.493
Cota-Parte do IPVA	21.801	17.340	23.834
Cota-Parte do IPI	179	217	233
Cota-Parte do CIDE	15	109	117
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(33.299)	(36.245)	(53.665)
Outras Transferências Correntes	19.961	24.845	26.696
Outras Receitas Correntes	19.381	24.656	26.493
RECEITA DE CAPITAL (II)	31.499	51.485	25.279
Operações de Créditos	20.000	40.000	20.000
Alienação de Bens	-	-	279
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	11.499	11.485	5.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	38.352	50.247	53.991
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	532.353	647.033	730.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	704.290	750.767	799.211
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.721	100.973	107.486
IPTU	4.286	4.569	4.864
ISQN	49.008	52.243	55.613
Receita da Dívida Ativa	2.733	2.914	3.102
Demais Receitas	38.694	41.247	43.907
Receitas de Contribuições	25.378	27.053	28.798
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.039	8.569	9.122
Demais Receitas	17.339	18.483	19.675
Receita Patrimonial	28.159	30.017	31.953
Aplicações Financeiras	27.938	29.782	31.703
Outras Receitas Patrimoniais	221	236	251
Transferências Correntes	521.754	556.184	592.078
Cota-Parte do FPM	217.074	231.401	246.326
Cota-Parte do ITR	44	47	50
Cota-Parte do FEP	2.389	2.546	2.710
Transf. de Recursos do SUS - FMS	70.000	74.620	79.433
FUNDEB	171.570	182.887	194.704
Cota-Parte do ICMS	63.658	67.859	72.236
Cota-Parte do IPVA	25.503	27.186	28.939
Cota-Parte do IPI	249	266	283
Cota-Parte do CIDE	126	134	143
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(57.422)	(61.212)	(65.160)
Outras Transferências Correntes	28.565	30.450	32.414
Outras Receitas Correntes	34.277	36.540	38.897
RECEITA DE CAPITAL (II)	30.150	12.200	13.200
Operações de Créditos	20.000		
Alienação de Bens	150	200	200
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	10.000	12.000	13.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	66.260	70.633	75.189
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	800.700	833.600	887.600

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	63.300	-
2024	80.647	27,41%
2025	86.655	7,45%
2026	94.721	9,31%
2027	100.973	6,60%
2028	107.486	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.025	-
2024	3.627	-9,89%
2025	4.006	10,45%
2026	4.286	6,99%
2027	4.569	6,60%
2028	4.864	6,46%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	34.822	-
2024	41.576	19,40%
2025	45.802	10,16%
2026	49.008	7,00%
2027	52.243	6,60%
2028	55.613	6,45%





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.035	-
2024	2.293	121,6%
2025	2.464	7,45%
2026	2.733	10,92%
2027	2.914	6,60%
2028	3.102	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.399	-
2024	6.992	9,26%
2025	7.513	7,45%
2026	8.039	7,00%
2027	8.569	6,60%
2028	9.122	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	99.319	-
2024	115.825	16,62%
2025	202.873	75,15%
2026	217.074	7,00%
2027	231.401	6,60%
2028	246.326	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19	-
2024	38	106,1%
2025	41	7,45%
2026	44	7,00%
2027	47	6,60%
2028	50	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.928	-
2024	2.078	7,77%
2025	2.232	7,45%
2026	2.389	7,00%
2027	2.546	6,60%
2028	2.710	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	53.641	-
2024	58.933	9,87%
2025	65.324	10,84%
2026	70.000	7,16%
2027	74.620	6,60%
2028	79.433	6,45%





MUNICIPIO DE GARANHUNS - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	116.055	-
2024	151.649	30,67%
2025	160.369	5,75%
2026	171.570	6,98%
2027	182.887	6,60%
2028	194.704	6,46%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	52.828	-
2024	58.643	11,01%
2025	59.493	1,45%
2026	63.658	7,00%
2027	67.859	6,60%
2028	72.236	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	21.801	-
2024	17.340	-20,46%
2025	23.834	37,45%
2026	25.503	7,00%
2027	27.186	6,60%
2028	28.939	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	179	-
2024	217	21,40%
2025	233	7,45%
2026	249	7,00%
2027	266	6,60%
2028	283	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	15	-
2024	109	614,3%
2025	117	7,45%
2026	126	7,00%
2027	134	6,60%
2028	143	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19.381	-
2024	24.656	27,21%
2025	26.493	7,45%
2026	34.277	29,38%
2027	36.540	6,60%
2028	38.897	6,45%





MUNICIPIO DE GARANHUNS - PE

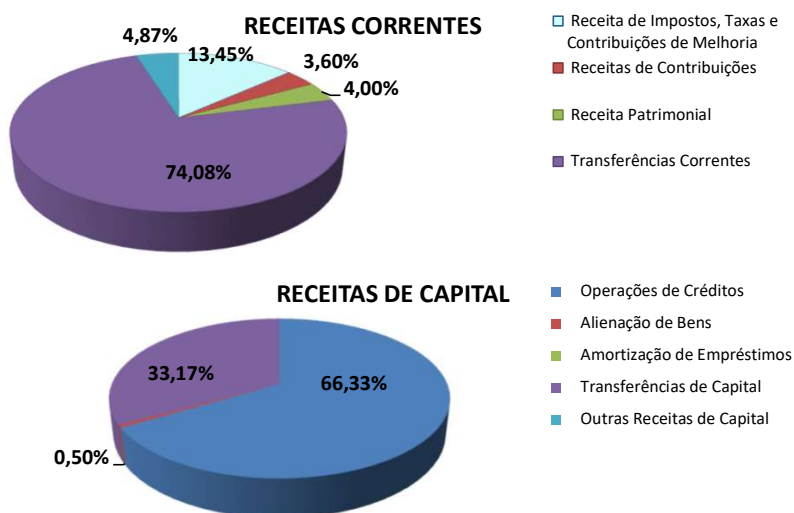
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	31.499	-
2024	51.485	63,45%
2025	25.279	-50,90%
2026	30.150	19,27%
2027	12.200	-59,54%
2028	13.200	8,20%

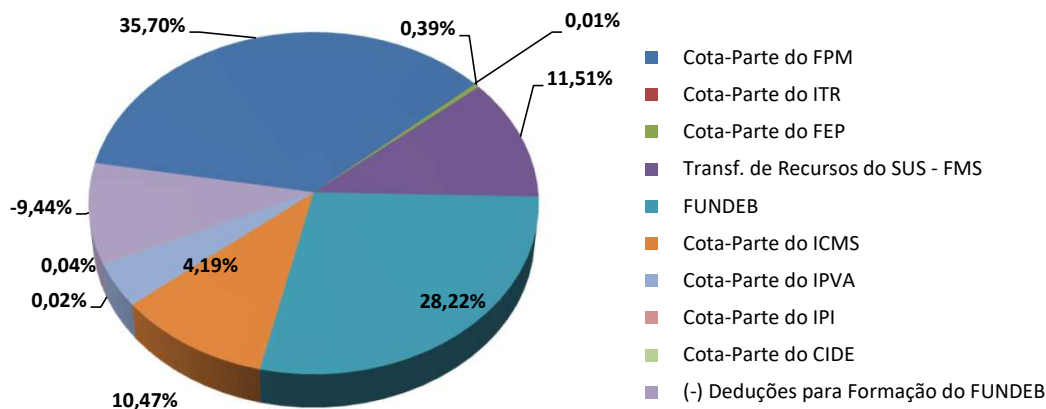
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026



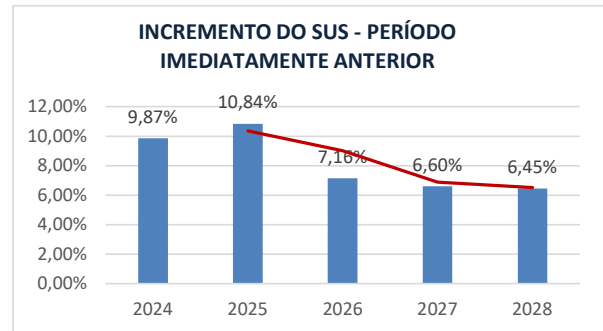
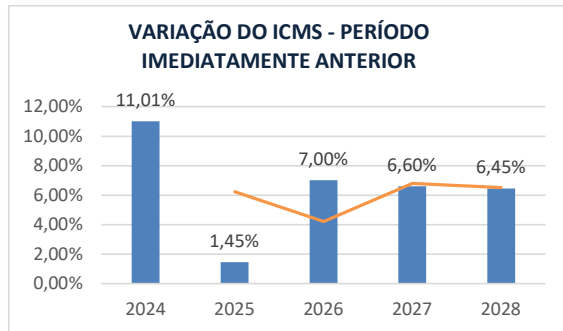
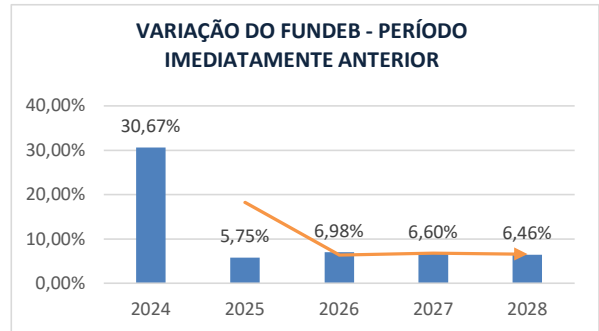
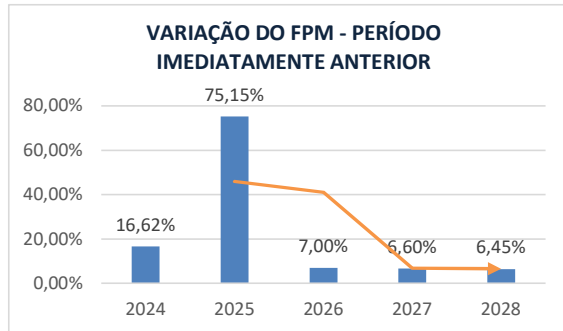
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 521.754.000,00 em 2026, R\$ 217.074.000,00 compõe o FPM e R\$ 70.000.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

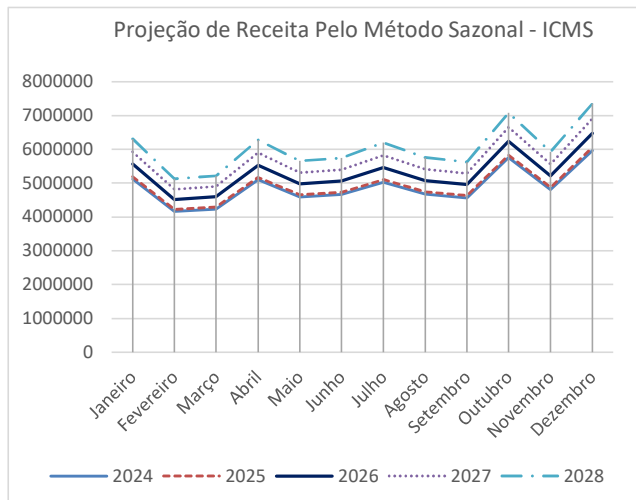
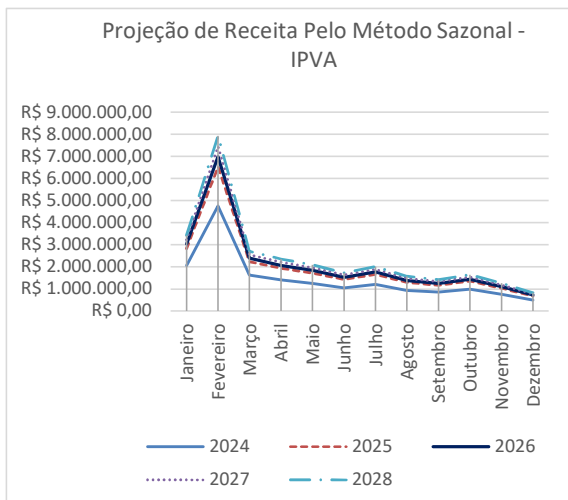
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

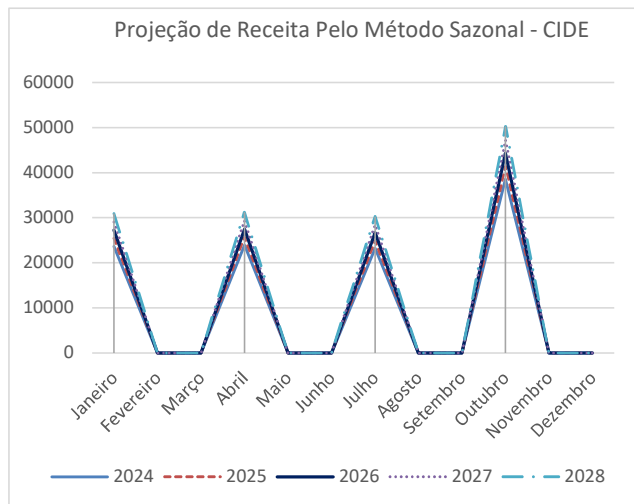
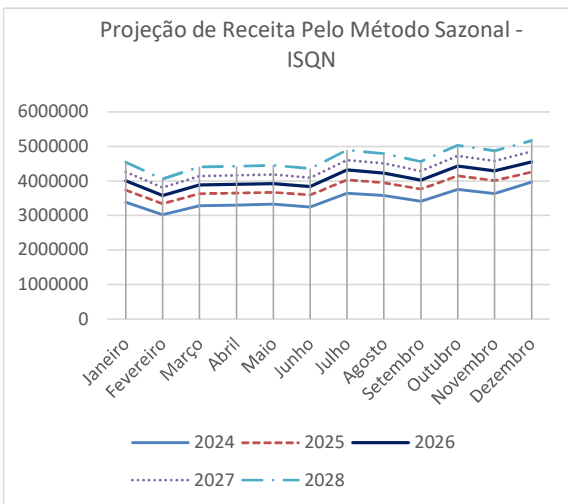
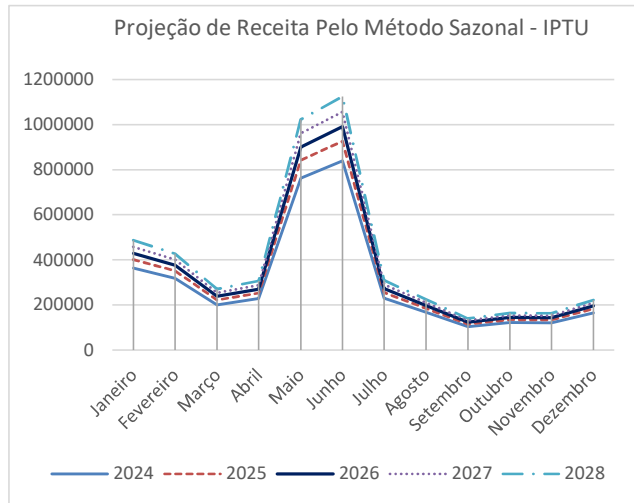
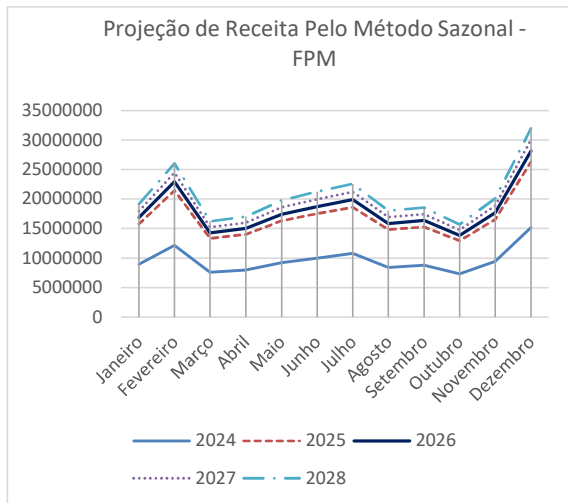
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	429.757	480.766	554.824
Pessoal e Encargos Sociais	263.713	288.013	327.789
Juros e Encargos da Dívida	829	1.723	3.977
Outras Despesas Correntes	165.215	191.029	223.058
DESPESAS DE CAPITAL (II)	50.869	91.073	88.000
Investimentos	49.218	82.637	70.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.651	8.436	18.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	6.528
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	28.757
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	41.143	44.493	47.833
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	1.175	3.855	4.057
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	522.945	620.187	730.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	592.829	622.957	654.394
Pessoal e Encargos Sociais	346.239	366.206	387.235
Juros e Encargos da Dívida	4.500	4.978	5.480
Outras Despesas Correntes	242.090	251.774	261.679
DESPESAS DE CAPITAL (II)	93.000	87.703	101.770
Investimentos	71.000	64.823	78.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	22.000	22.880	23.770
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	7.705	8.214	8.744
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	9.247	9.857	10.493
RESERVA DO RPPS (V)	31.659	34.236	37.010
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	61.696	65.589	69.641
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	4.564	5.044	5.548
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	800.700	833.600	887.600

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	304.857	-
2024	332.507	9,07%
2025	375.622	12,97%
2026	407.934	8,60%
2027	431.795	5,85%
2028	456.876	5,81%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	829	-
2024	1.723	107,9%
2025	3.977	130,8%
2026	4.500	13,15%
2027	4.978	10,61%
2028	5.480	10,10%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	6.528	-
2026	7.705	18,04%
2027	8.214	6,60%
2028	8.744	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente Líquida da proposta do ano e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	532.353	647.033	730.000	800.700	833.600	887.600
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	483.524	591.575	683.611	752.612	803.618	855.697
Receitas Primárias Correntes	433.673	529.843	624.621	676.352	720.985	767.508
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.300	80.647	86.655	94.721	100.973	107.486
Contribuições	18.513	22.073	23.718	25.378	27.053	28.798
Transferências Correntes	332.445	393.433	487.548	521.754	556.184	592.078
Demais Receitas Primárias Correntes	19.416	33.690	26.700	34.499	36.775	39.147
Receitas Primárias de Capital	11.499	11.485	5.000	10.000	12.000	13.000
Receitas Intraorçamentária	38.352	50.247	53.991	66.260	70.633	75.189
Receita Não primária	48.829	55.458	46.389	48.088	29.982	31.903
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	522.945	620.187	730.000	800.700	833.600	887.600
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	520.465	610.028	672.738	725.589	753.435	802.103
Despesas Primárias Correntes	428.929	479.043	550.847	588.329	617.979	648.914
Pessoal e Encargos Sociais	263.713	288.013	327.789	346.239	366.206	387.235
Outras Despesas Correntes	165.215	191.029	223.058	242.090	251.774	261.679
Despesas Primárias de Capital	49.218	82.637	70.000	71.000	64.823	78.000
Despesas Intraorçamentárias	42.319	48.348	51.890	66.260	70.633	75.189
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	6.182	14.764	15.539	16.238	17.175	17.836
Despesas Primárias - Pagas	502.199	597.324	658.684	723.323	770.036	819.683
Despesa Não Primária	2.480	10.159	57.262	75.111	80.164	85.497
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	508.381	612.088	674.223	739.562	787.211	837.519
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-24.857	-20.513	9.389	13.050	16.407	18.179

IlliB - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	457.537	570.418	644.737	699.203	725.405	772.426
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	429.961	523.038	608.585	666.129	711.427	757.560
Receitas Primárias Correntes	418.462	511.553	607.594	656.129	699.427	744.560
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.300	80.647	86.655	94.721	100.973	107.486
Contribuições	6.400	6.992	8.662	7.232	7.709	8.207
Transferências Correntes	332.445	393.433	487.548	521.754	556.184	592.078
Demais Receitas Primárias Correntes	16.318	30.481	24.729	32.422	34.561	36.790
Receitas Primárias de Capital	11.499	11.485	5.000	10.000	12.000	13.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	-4.008	0	0	0
Receita Não primária	27.576	47.380	36.152	33.074	13.978	14.866
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	468.432	561.214	644.737	699.203	725.532	772.560
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	465.952	551.055	609.648	655.751	679.603	724.073
Despesas Primárias Correntes	374.474	420.252	488.187	518.841	544.511	571.262
Pessoal e Encargos Sociais	209.834	230.216	266.119	278.421	294.475	311.387
Outras Despesas Correntes	164.639	190.035	222.068	240.420	250.037	259.875
Despesas Primárias de Capital	49.179	82.580	69.700	70.700	64.511	77.676
Despesas Intraorçamentárias	42.300	48.223	51.760	66.210	70.581	75.135
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	6.182	14.764	15.539	16.238	17.175	17.836
Despesas Primárias - Pagas	502.199	597.324	580.594	636.485	676.204	716.653
Despesa Não Primária	2.480	10.159	35.089	43.452	45.928	48.487
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	508.381	612.088	596.133	652.724	693.379	734.489
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-78.420	-89.050	12.453	13.405	18.048	23.072
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.576	7.380	15.873	12.924	13.778	14.666
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	829	1.723	3.977	4.500	4.978	5.480
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-71.672	-83.392	24.349	21.829	26.848	32.257
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	28.829	15.458	26.110	27.938	29.782	31.703
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	829	1.723	3.977	4.500	4.978	5.480
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	3.144	-6.777	31.522	36.488	41.211	44.401
Dívida Consolidada (IV)	29.912	83.321	79.441	80.414	61.388	43.886

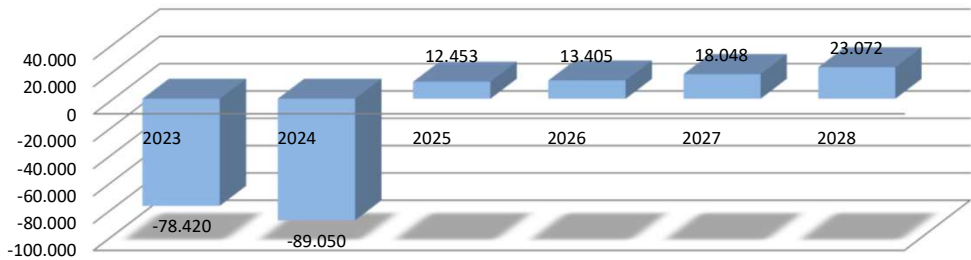


Deduções da Dívida Consolidada (V)	40.050	47.264	47.281	53.652	37.840	46.157
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-10.138	36.057	32.160	26.762	23.548	-2.271
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-24.258	-46.195	3.897	5.398	3.214	25.819

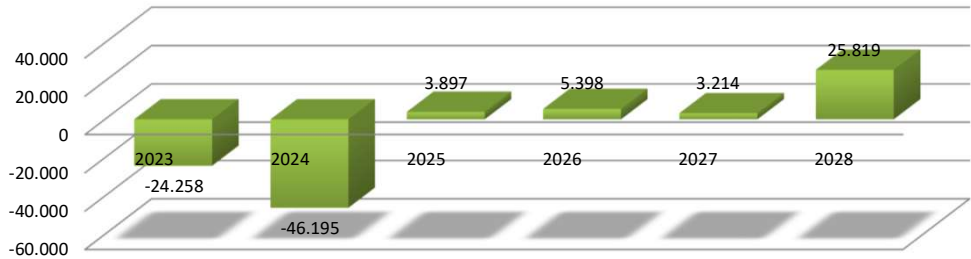
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.912	83.321	79.441	80.414	61.388	43.886
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	29.912	83.321	79.441	80.414	61.388	43.886
DEDUÇÕES (II)	40.050	47.264	47.281	53.652	37.840	46.157
Disponibilidade de Caixa	38.944	46.286	46.459	53.030	37.252	45.657
Disponibilidade de Caixa Bruta	63.278	63.219	62.948	67.569	68.841	70.738
(-) Restos a Pagar Processados	14.562	10.562	10.777	9.138	26.389	20.081
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.772	6.371	5.711	5.400	5.200	5.000
Haveres Financeiros	1.106	978	822	622	588	500
DCL (III) = (I-II)	-10.138	36.057	32.160	26.762	23.548	-2.271

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	5.236	4.643	3.101	1.559	17	0
RPPS	1.576	23.728	17.842	11.956	6.071	185
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	20.348	53.421	57.072	65.473	53.874	42.275
MINISTÉRIO DA FAZENDA		103	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	2.752	2	2	2	2	2
OUTRAS DÍVIDAS		1.424	1.424	1.424	1.424	1.424
TOTAIS	29.912	83.321	79.441	80.414	61.388	43.886

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	63.220
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	730.000
(=) Disponibilidades	793.220
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	6.801
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	723.472
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	62.948





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	519.385	0,18	0,10	570.418	0,20	0,11	51.033	9,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	453.260	0,16	0,09	523.038	0,18	0,10	69.778	15,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	519.385	0,18	0,10	561.214	0,19	0,11	41.829	8,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	453.375	0,16	0,09	612.088	0,21	0,12	158.713	35,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	593.500	0,21	0,12	647.033	0,22	0,13	53.533	9,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	515.416	0,18	0,10	591.575	0,20	0,12	76.159	14,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	593.500	0,21	0,12	620.187	0,21	0,12	26.687	4,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	557.435	0,19	0,11	612.088	0,21	0,12	54.653	9,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.109	0,00	0,00	-89.050	-0,03	-0,02	-94.159	-1.843,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.845	0,00	0,00	-20.513	-0,01	0,00	-24.358	-633,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	105.025	0,04	0,02	83.321	0,03	0,02	-21.704	-20,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.109	0,02	0,01	36.057	0,01	0,01	-17.052	-32,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-49.985	-0,02	-0,01	-46.195	-0,02	-0,01	3.790	-7,58

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	504.559.378

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefide.m.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	519.385	-	629.737	21,25	699.203	11,03	725.405	3,75	772.426	6,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	453.260	-	552.246	21,84	666.129	20,62	711.427	6,80	757.560	6,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	519.385	-	629.737	21,25	699.203	11,03	725.532	3,77	772.560	6,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	453.375	-	649.174	43,19	722.011	11,22	750.236	3,91	799.262	6,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	475.200	593.500	24,89	715.000	20,47	800.700	11,99	833.600	4,11	887.600	6,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	416.377	515.416	23,79	648.534	25,83	752.612	16,05	803.618	6,78	855.697	6,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	475.200	593.500	24,89	715.000	20,47	800.700	11,99	833.600	4,11	887.600	6,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	374.622	557.435	48,80	643.710	15,48	739.562	14,89	787.211	6,44	837.519	6,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	5.109	-	15.061	194,79	13.405	-10,99	18.048	34,63	23.072	27,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	41.755	3.845	-25,01	4.824	10,35	13.050	1,16	16.407	0,33	18.179	0,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.215	105.025	1.039,72	101.884	-2,99	80.414	-21,07	61.388	-23,66	43.886	-28,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-46.649	53.109	-213,85	42.747	-19,51	26.762	-37,39	23.548	-12,01	-2.271	-109,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-49.985	-	-24.361	-51,26	5.398	-122,16	3.214	-40,45	25.819	703,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	542.757	-	629.737	16,03	672.310	6,76	671.646	-0,10	694.352	3,38
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	473.657	-	552.246	16,59	640.508	15,98	658.704	2,84	680.989	3,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	542.757	-	629.737	16,03	672.310	6,76	671.764	-0,08	694.473	3,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	473.777	-	649.174	37,02	694.241	6,94	694.638	0,06	718.476	3,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	522.655	620.208	18,66	715.000	15,28	769.903	7,68	771.823	0,25	797.885	3,38
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	457.957	538.610	17,61	648.534	20,41	723.665	11,58	744.063	2,82	769.207	3,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	522.655	620.208	18,66	715.000	15,28	769.904	7,68	771.823	0,25	797.885	3,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	412.033	582.520	41,38	643.710	10,50	711.117	10,47	728.872	2,50	752.866	3,29
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	5.339	-	15.061	182,10	12.890	-14,42	16.710	29,64	20.740	24,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	45.925	4.018	-91,25	4.824	20,06	12.548	160,12	15.191	21,06	16.341	7,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.135	109.751	982,87	101.884	-7,17	77.322	-24,11	56.838	-26,49	39.450	-30,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-51.307	55.499	-208,17	42.747	-22,98	25.733	-39,80	21.803	-15,27	-2.042	-109,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-52.234	-	-24.361	-53,36	5.190	-121,31	2.976	-42,66	23.209	679,83

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	4,83%	2023	- Valor Corrente x 1,0999
2024	5,25%	2024	- Valor Corrente x 1,0450
2025	4,50%	2025	Valor Corrente -
2026	4,00%	2026	- Valor Corrente / 1,0400
2027	3,85%	2027	- Valor Corrente / 1,0800
2028	3,00%	2028	- Valor Corrente / 1,1124





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	63.953	-26	1.779	0	0	0
Resultado Acumulado	-312.436	126	-625.179	100	-670.400	100
TOTAL	-248.483	100	-623.400	100	-670.400	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	70.537	100	9.416	100	-938.695	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	70.537	100	9.416	100	-938.695	100

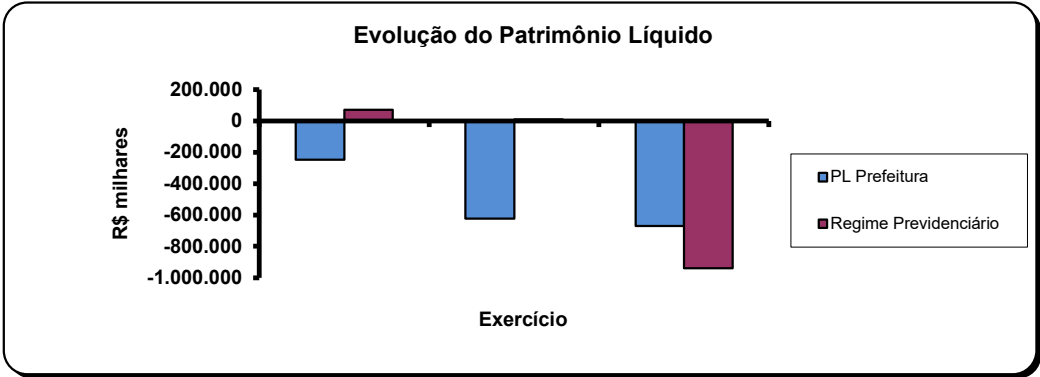


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	60.169	74.816	76.614
Receita de Contribuições dos Segurados	12.262	12.114	15.081
Ativo	11.708	11.581	14.451
Inativo	553	531	625
Pensionista	1	2	5
Receita de Contribuições Patronais	37.845	37.173	46.338
Ativo	37.845	37.173	46.338
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	7.735	21.253	8.132
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	7.735	21.253	8.132
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.327	4.276	7.063
Compensação Financeira entre os Regimes	1.042	2.859	2.359
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.285	1.417	4.704
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	60.169	74.816	76.614

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	49.589	52.944	56.659
Aposentadorias	46.284	47.593	50.752
Pensões por Morte	3.305	5.351	5.907
Outras Despesas Previdenciárias	139	70	507
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	139	70	507
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	49.728	53.014	57.166

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	10.441	21.802	19.448
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	20.535	20.593	22.425
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	12.174	5.152	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.583	2.598	1
Investimentos e Aplicações	76.177	89.625	105.041
Outro Bens e Direitos	15.873	950.326	698.274

continua





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	2.178	1.617	2.063
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.178	1.617	2.063
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.240	1.460	1.750
Pessoal e Encargos Sociais	763	884	895
Demais Despesas Correntes	477	576	855
Despesas de Capital (XIV)	28	39	57
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.268	1.499	1.807
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	910	118	256

continua





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	1.932
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

Nota: No município de Garanhuns não existe segregação de massa.

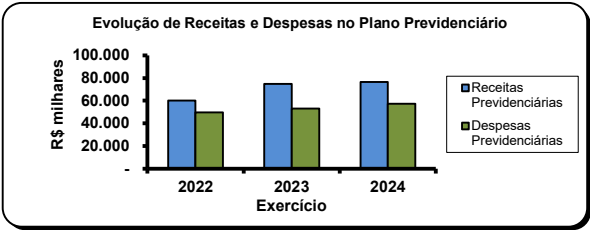


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	94.781.620	65.791.003	28.990.617	135.918.976
2026	97.569.833	66.394.040	31.175.793	167.094.769
2027	100.056.078	67.001.617	33.054.461	200.149.230
2028	102.774.902	68.547.024	34.227.879	234.377.108
2029	102.158.778	71.252.755	30.906.023	265.283.132
2030	100.885.010	75.938.560	24.946.450	290.229.581
2031	102.889.580	77.590.763	25.298.816	315.528.398
2032	104.685.772	81.329.440	23.356.331	338.884.729
2033	106.464.065	83.673.551	22.790.515	361.675.243
2034	107.263.341	85.466.373	21.796.967	383.472.211
2035	108.386.368	87.193.119	21.193.248	404.665.459
2036	109.956.958	89.027.474	20.929.484	425.594.943
2037	111.426.556	91.633.407	19.793.150	445.388.093
2038	112.976.151	92.109.941	20.866.210	466.254.303
2039	114.582.459	92.558.125	22.024.335	488.278.637
2040	115.992.914	96.292.577	19.700.337	507.978.974
2041	117.249.802	100.335.092	16.914.710	524.893.683
2042	118.627.176	100.261.631	18.365.546	543.259.229
2043	120.165.274	99.182.618	20.982.656	564.241.885
2044	121.893.381	97.700.213	24.193.168	588.435.053
2045	123.685.920	97.259.066	26.426.854	614.861.907
2046	125.555.310	97.294.745	28.260.565	643.122.472
2047	127.617.943	96.647.514	30.970.430	674.092.902
2048	129.732.291	97.104.927	32.627.364	706.720.266
2049	132.151.485	95.320.980	36.830.506	743.550.772
2050	134.759.824	93.555.424	41.204.400	784.755.172
2051	137.711.672	91.051.456	46.660.216	831.415.388
2052	69.702.310	88.739.919	(19.037.610)	812.377.778
2053	67.599.485	86.600.860	(19.001.376)	793.376.402
2054	65.553.572	83.640.920	(18.087.348)	775.289.054
2055	63.567.647	80.420.227	(16.852.580)	758.436.475
2056	61.643.195	77.157.688	(15.514.493)	742.921.981
2057	59.795.948	73.762.267	(13.966.318)	728.955.663
2058	58.032.287	70.336.081	(12.303.794)	716.651.869
2059	56.362.534	66.855.380	(10.492.846)	706.159.023
2060	54.789.197	63.393.882	(8.604.685)	697.554.338

(continua)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores E DAS Pensões
E INATIVOS MILITARES**

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	53.313.174	60.105.109	(6.791.935)	690.762.403
2062	51.941.276	56.695.040	(4.753.765)	686.008.638
2063	50.682.857	53.321.562	(2.638.705)	683.369.933
2064	49.543.623	49.990.404	(446.781)	682.923.152
2065	48.529.579	46.708.324	1.821.255	684.744.408
2066	47.646.761	43.482.430	4.164.331	688.908.739
2067	46.901.328	40.320.513	6.580.815	695.489.553
2068	46.299.506	37.230.909	9.068.597	704.558.150
2069	45.847.437	34.222.116	11.625.321	716.183.471
2070	45.551.403	31.303.505	14.247.898	730.431.370
2071	45.417.799	28.485.287	16.932.512	747.363.882
2072	45.453.104	25.778.483	19.674.621	767.038.503
2073	45.663.790	23.194.780	22.469.010	789.507.513
2074	46.056.123	20.746.020	25.310.103	814.817.616
2075	46.635.792	18.443.096	28.192.696	843.010.312
2076	47.407.798	16.295.523	31.112.275	874.122.587
2077	48.375.600	14.308.587	34.067.013	908.189.601
2078	49.541.696	12.484.735	37.056.961	945.246.562
2079	50.907.473	10.822.755	40.084.718	985.331.279
2080	52.473.437	9.318.117	43.155.320	1.028.486.599
2081	54.239.892	7.964.782	46.275.110	1.074.761.709
2082	56.207.035	6.755.293	49.451.742	1.124.213.451
2083	58.375.389	5.681.969	52.693.420	1.176.906.871
2084	60.745.875	4.737.033	56.008.842	1.232.915.713
2085	63.319.805	3.912.518	59.407.287	1.292.323.000
2086	66.098.829	3.200.000	62.898.829	1.355.221.829
2087	69.085.213	2.591.419	66.493.794	1.421.715.623
2088	72.281.637	2.078.343	70.203.295	1.491.918.917
2089	75.691.167	1.651.777	74.039.390	1.565.958.307
2090	79.317.052	1.301.399	78.015.653	1.643.973.960
2091	83.163.220	1.016.868	82.146.352	1.726.120.312
2092	87.234.380	788.039	86.446.341	1.812.566.653
2093	91.536.059	604.982	90.931.077	1.903.497.730
2094	96.074.961	459.069	95.615.892	1.999.113.622
2095	100.859.028	343.193	100.515.835	2.099.629.457
2096	105.897.406	251.718	105.645.688	2.205.275.145
2097	111.200.330	180.155	111.020.175	2.316.295.320
2098	116.779.105	125.096	116.654.009	2.432.949.329
2099	122.645.962	83.741	122.562.221	2.555.511.550
2100	-	-	-	2.555.511.550

Projeção Atuarial, data base 31/12/2024, elaborada por ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308. Data Base: 31/12/2024 - Ano Base: 2025



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-

(continua)





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões
 E Inativos Militares**

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-
2100			-	-

O município de Garanhuns não possui segregação de massa.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	53.559
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	17.622
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.937
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	35.937
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	32.312
Novas DOCC	32.312
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.625

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e pandemias.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000		2.000
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.500
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	4.000		4.000
- Assistência a população por estado de calamidade pública	4.000	- Utilização de recursos disponíveis na reserva de contingência para atendimento da emergência.	4.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	6.000	SUBTOTAL	6.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	25.000		25.000
- Frustração da receita de Emendas Parlamentares	5.000	-Contingenciamento de Despesa vinculada a Emenda Parlamentar	5.000
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	20.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	20.000
Restituição de Tributos a Maior	200		200
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	200	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	200
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	25.200	SUBTOTAL	25.200
TOTAL	31.200	TOTAL	31.200





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO IV – Obras em Andamento LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R\$)			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PROGRAMADOS E NÃO PROGRAMADOS, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DE AMBIENTES EXTERNOS INTEGRANTES DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA URBANA: VIAS, PRAÇAS, CANTEIROS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.	14/09/2022	R\$ 4.368.171,45	30%	R\$ 1.310.451,44	RECURSO PRÓPRIO	não	3.057.720,02
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GARANHUNS – CEAGA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	19/12/2022	R\$ 853.273,54	41,53%	R\$ 354.364,50	FINISA	SICONV	498.909,04
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GARANHUNS – CEAGA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	13/09/2023	R\$ 1.562.842,43	87,67%	R\$ 1.370.143,96	FINISA	NÃO	192.698,47





CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, SINALIZAÇÃO E DRENAJEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE	09/08/2023	R\$ 5.241.121,31	82,31%	R\$ 4.313.966,95	FINISA	EMENDA	927.154,36
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE	04/01/2024	R\$ 5.910.925,59	74,10%	R\$ 4.379.995,86	FINISA	não	1.530.929,73
GARANHUNS							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MIRANTE DO MAGANO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	10/10/2023	R\$ 6.010.978,16	21%	1.256.294,44	FINISA	SICONV	4.754.683,72
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	04/01/2024	R\$ 8.188.423,78	89,97%	R\$ 7.367.124,87	FINISA	não	821.298,91
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS	10/10/2023	R\$ 2.011.928,72	22,48%	R\$ 452.281,58	FINISA	SICONV	1.559.647,14
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO, IRATAMA E MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	10/05/2024	R\$ 4.226.686,85	60,01%	R\$ 2.536.434,78	FINISA	não	1.690.252,07



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE EUCLIDES DOURADO, BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE	14/10/2024	R\$ 7.319.997,32	20,60%	R\$ 1.507.919,45	FINISA	não	5.812.077,87
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA AVENIDA DEPUTADO ALUÍSIO PINTO, S/N, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, NA CIDADE DE GARANHUNS/PE	28/11/2024	R\$ 254.480,75	0%	R\$ 0,00	FINISA	não	254.480,75
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA DAS ORQUÍDEAS E A RUA OSCAR FRANCISCO DA SILVA, NO BAIRRO MANOEL CHÉU	28/11/2024	R\$ 157.174,99	59,73%	R\$ 93.880,62	FINISA	não	63.294,37
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DA EXTENSÃO DA AVENIDA DEOLINDA SILVESTRE VALENÇA, ACESSO AO QUILOMBO CASTAINHO, AO SUL DO BAIRRO FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA, EM GARANHUNS/PE	04/02/2025	R\$ 3.302.935,08	67,98%	R\$ 2.245.335,27	FINISA	não	1.057.599,81
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NAS QUADRAS DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	SEM OS	R\$ 1.204.968,48	0,00%	R\$ 0,00	FINISA	não	1.204.968,48
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE	15/05/2025	R\$ 189.991,42	57,84%	R\$ 109.891,04	FINISA	não	80.100,38



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE	15/05/2025	R\$ 366.072,98	18,58%	R\$ 68.016,36	FINISA	não	298.056,62
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM DE RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, NOS BAIRROS SEVERIANO MORAES FILHO E FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	15/05/2025	R\$ 9.939.613,95	0%	R\$ 0,00	FINISA	não	9.939.613,95
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA AVENIDA JOÃO CARLOS DA SILVA, NO BAIRRO DOM THIAGO PÓSTUMA, GARANHUNS/PE	09/06/2025	R\$ 1.752.412,08	0%	R\$ 0,00	FINISA	não	1.752.412,08
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, BEM COMO AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	14/02/2025	R\$ 24.708.424,85	32,98%	R\$ 8.148.838,52	REC. PRÓPRIO	NÃO	16.559.586,33
TOTAL GERAL		87.570.423,73		23.786.016,91			45.848.072,50

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO PARA 2025	23.786.016,91
OBRAS EM ANDAMENTO PARA 2026	45.848.072,50
TOTAL	69.634.089,41